

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ



**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DE 16 DE JULHO DE 2021**

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PARTICIPANTES:

- DR^a BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS
- DR^a DORA MARIA RAMOS BRANDÃO MACHADO CRUZ
- OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES
- DR^a EMILIA DA GRAÇA NETO CERDEIRA
- NELSON CERQUEIRA DE FERNANDES

FALTAS: - DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 09:30 HORAS

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INFORMAÇÕES: Aberta a

reunião, a presidência deu conhecimento à câmara dos seguintes assuntos: -----

- Que minutos antes do início da reunião, tinha estado em contacto com um representante do setor do turismo, a propósito da recente obrigação de realização de testes de despistagem da COVID-19, extensiva ao alojamento local, o que levante sérios problemas de operacionalização, designadamente em virtude da não adesão das farmácias a este processo; -----

- Sobre as recentes comemorações do dia do concelho, recordou a realização com sucesso das diversas iniciativas, com referência expressa à apresentação, no dia 15 do corrente mês, da obra da docente arcuense Vanda Pinto “Conta-me um clássico”, na qual a autora, através da poesia, encontra uma linguagem apelativa de ajudar os jovens alunos a apreender os conteúdos programáticos de algumas obras literárias clássicas. ----

- Que no dia seguinte ao da reunião iria realizar-se mais uma apresentação de um livro, da autoria do senhor Vidal Paredes, este de natureza histórica, tendo por objeto as freguesias do Couto e Ázere; -----

- No domínio da atividade cultural da câmara, fez também uma alusão à programação musical “noites no Paço” que irá decorrer nas próximas semanas no Paço de Giela; -----

- Acerca da atividade do novo equipamento cultural “Oficinas da criatividade Himalaya” deu conhecimento das reuniões de apresentação e trabalho, nele realizadas, com a presença do delegado regional da educação, dos três presidentes do CENFIPE – Centro de Formação e Inovação dos Profissionais de Educação – Escolas do Alto Lima e Paredes de Coura, bem como dos presidentes dos respetivos agrupamentos e alguns de Viana do Castelo, tendo em vista a criação de um programa de visitas para a população escolar. Para o efeito, foi manifestada pelos diversos responsáveis a necessidade de assegurar meios adequados de transporte dos alunos; -----

- Que no dia 20, terça-feira, pelas 12,00 horas, o presidente da APA - Agência Portuguesa do Ambiente faria uma visita a Sistelo, com o objetivo de avaliar a situação decorrente da deslocação de terras de grande dimensão ocorrida há algumas semanas; --

- Seguidamente, fez referência à conclusão do processo de criação pelo IPVC – Instituto Politécnico de Viana do Castelo, no nosso concelho, de um curso técnico superior de mecânica, que deseja ser o ponto de partida para a criação de uma licenciatura na área da mecânica. Reunindo o nosso município condições especiais nesta área, de que é exemplo o CITIN – Centro de Interface Tecnológico do Alto Minho, é necessário fazer um caminho, em parceria com as respetivas empresas, que nos conduza à concretização destes projetos formativos e, ao mesmo tempo, crie condições de acesso individual e em grupo ao programa de apoio ao investimento no âmbito do PRR – Plano de Recuperação e Resiliência; -----

- Finalmente, deu conhecimento da realização por parte da comissão de gestão



do PNPG de reuniões de trabalho, tendo em vista a divulgação das metodologias de participação na elaboração do respetivo plano de gestão. A primeira destas sessões vai realizar-se na Porta do Mezio, no próxima terça-feira, às 16,00 horas, destinada às diversas entidades intervenientes e às populações interessadas: -----

INTERVENÇÕES: - Usou da palavra a vereadora Dora Brandão para se congratular com a criação do referido curso técnico superior profissional de mecânica, uma concretização inicial do anseio antigo que é o ensino superior no nosso concelho, desejando que o mesmo venha a constituir uma mais valia, quer para a fixação dos jovens, quer para o desenvolvimento económico local; -----

Relativamente à edição do livro da docente arcuense Vanda Pinto, manifestou o seu regozijo com o facto, considerando-o mais um salto qualitativo para o meio educativo concelhio; -----

Nesta sua intervenção, aproveitou também para questionar a presidência sobre o ponto de situação das avaliações da qualidade da água do rio Vez, particularmente na área da praia da Valeta, local que continua a merecer a preferência de grande número de pessoas, bem como sobre a responsabilidade pelos arranjos decorativos recentemente colocados na zona urbana histórica;-----

Em resposta à primeira questão, a presidência informou que o assunto está a ser acompanhado permanentemente pelos serviços da DASG, tendo sido suscitada a intervenção da APA em razão das escorrências causadas pelo deslizamento de terras em Sistelo. -----

A pedido da presidência, o chefe da DASG informou que as análises realizadas por iniciativa do município têm apresentado bons resultados, mantendo-se assim a praia aberta ao público, com a concordância da APA. Tendo as escorrências causadas pelo deslizamento de terras em Sistelo tido um efeito meramente visual, entendeu-se não se justificar a interdição da praia, situação que deverá ser reavaliada no caso de ocorrerem chuvas que condicionem os acudais e a qualidade da água. -----

Quanto à segunda questão colocada, o vereador Olegário Gonçalves informou que as referidas decorações são da iniciativa e responsabilidade da câmara, aproveitando para referir que brevemente serão realizadas novas ações de decoração, estas em parceria com a FOLIA, por ocasião das festas do concelho. -----

Interveio em último lugar a vereadora Emília Cerdeira para assinalar o recente início de novo projeto desportivo do jovem futebolista arcuense Gonçalo Esteves, com a assinatura de um contrato profissional com o Sporting Clube de Portugal, augurando-lhe um futuro de sucesso. Deixou igualmente uma palavra de reconhecimento à sua família pelo esforço de acompanhamento do jovem futebolista ao longo dos anos da sua formação. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 2 de julho de 2021. -----


RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 13 do corrente mês de julho, que eram de **1.147.556,16€** de operações orçamentais, e de **1.646.692,97€** de operações de tesouraria. -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO | PO 407/2021

- BENEFICIAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS: - Dos Serviços a informarem que, considerando que se torna necessário executar trabalhos de beneficiação em diversos edifícios municipais, para resolução de problemas de infiltrações e dar resposta a necessidades de funcionamento, apresenta-se em anexo, o projeto de execução e as peças do procedimento para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação. -----

Assim em face do exposto, propõem o seguinte: -----

1 - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: PO 407/2021 - Beneficiação de edifícios Municipais. -----

2 - TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas. -----

3 - PREÇO BASE 3.1 - VALOR: 77.500,00 euros. -----

3.2 - FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR: Atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º -A. -----

4 - PRAZO CONTRATUAL: 120 dias. -----

5 - TIPO DE PROCEDIMENTO: Consulta prévia, nos termos da alínea c) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08. -----

6 - FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 150.000 euros. -----

7 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: Preço mais baixo. -----

8 - EMPRESAS A CONVIDAR: -----

1) Construcel do Vez Unip, Lda. -----

2) Carpilima - Carpintaria e Mobiliário, Lda. -----

3) Carpintaria Pinto & Pintos, Lda. -----

9 - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS: Por se entender serem empresas adequadas com experiência para a realização deste tipo de trabalhos, se encontrarem a trabalhar na zona portanto com disponibilidade de mobilização de meios e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido. -----

10 - MEMBROS DO JÚRI: Membros efetivos - Maria Isabel Pereira Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Soares Cerqueira; Suplentes - Ana Maria Esteves e Faustino Gomes Soares. -----

11 - GESTOR DO CONTRATO: Maria Isabel Pereira Dantas. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando que o anterior procedimento ficou deserto, solicita nova autorização para abertura de procedimento e aprovação das respetivas peças. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade; -----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal; -----

3. Autorizar a abertura de procedimento de consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, consulta às empresas:

Construcel do Vez Unipessoal, Lda.; Carpilima - Carpintaria e Mobiliário, Lda. e Carpintaria Pinto & Pintos, Lda. -----

4. Designar o júri do procedimento, constituído pelos membros efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Soares Cerqueira; e pelos membros suplentes: Ana Maria Esteves e Faustino Gomes Soares, nos termos do artigo 67^a do CCP; -----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290^o-A do mesmo Código, Maria Isabel Dantas, Chefe da Divisão de Obras Municipais e de Conservação do Património. -----

PO 283/2019 - REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DO ADECAS: - Dos Serviços a informarem que a empresa Baltor - Engenharia e Construção, Lda., adjudicatária da empreitada da obra referida em epígrafe, vem solicitar a substituição do desconto para garantia do contrato, no valor de 8.357,07 euros, por garantia bancária. -----

Apresenta para o efeito, Garantia Bancária n.º 0852.019252.993, da Caixa Geral de Depósitos, no valor de 8.357,07 euros. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

- Foram feitos descontos para a garantia do contrato, em reforço de caução prestada, referentes aos autos de medição, no valor de 8.357,07 euros, que corresponde a 10% dos trabalhos executados nesta empreitada. -----

- De acordo com a legislação em vigor o desconto pode ser substituído por depósito de títulos ou por garantia bancária ou seguro caução, nos mesmos termos que a caução. -----

Pelo exposto, e de acordo com a legislação aplicável, não vêm qualquer inconveniente no deferimento do pedido. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a substituição da caução prestada através de dedução nos pagamentos, no valor de 8.357,07, por garantia bancária de igual valor, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 353.º do CCP. -----

PO 194/2016 - BENEFICIAÇÃO DO CM 1301 (DA EN 101 A NOGUEIRAS) - RIO DE MOINHOS: - Dos Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, SA, adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º D.L. n.º 111-B/2017 (CCP republicado), de 31 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 26-10-2018. -----

O prazo de garantia da obra termina para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 26-10-2023. -----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 16.863.10 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade. -----

A vistoria da obra foi realizada em 02-06-2021, tendo sido lavrado o respetivo auto. -----

A Chefe de Divisão submete para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria da

obra, bem como autorizar a liberação de 30% da caução, no valor de 5.058,93 euros, correspondente ao 2.º ano, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 295.º do CCP. -----

PO 363-2020 - EDIFÍCIO ESPAÇO VALDEVEZ - REABILITAÇÃO E ALTERAÇÃO FUNCIONAL: - Dos Serviços a informarem que a firma Amorim & Coroas, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a prorrogação do prazo de execução, por mais 92 dias, ou seja, até 30/09/2021. -----

Suporta o seu pedido na indefinição relativa aos trabalhos de eletricidade e rede de dados que condicionam os trabalhos de acabamentos o que não permitiu a evolução normal dos trabalhos da empreitada. -----

Os serviços confirmam os motivos acima alegados pelo adjudicatário, o que não permitiu o normal desenvolvimento da obra. -----

No entanto, considera-se que o prazo de execução terá sido suficiente para concluir a empreitada, pelo que se sugere que a prorrogação seja atendida a título gracioso por mais 92 dias, de acordo com Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro de 2004. -----

Mas, se assim o entenderem, poderão optar por aplicar multas contratuais, em conformidade com a legislação em vigor. -----

Assim, a calendarização da obra passará a ser: -----

Consignação: 11-02-2021. -----

Notificação do PSS: 12-02-2021. -----

Prazo de execução: 90 dias. -----

Fim do prazo (com 1.ª prorrogação): 30/06/2021. -----

Fim do prazo (com 2.ª prorrogação): 30/09/2021. -----

Apresentam o plano de trabalhos atualizado e respetivo cronograma financeiro para respetiva aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução, por mais 92 dias, ou seja, até 30/09/2021, a título gracioso, de acordo com a informação dos serviços, bem como aprovar o plano de trabalhos atualizado e o respetivo cronograma financeiro. -----

PO 333/2020 REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS (BLOCO A) – CAMINHO DE VILA NOVA, PENAGUDE E AGUIÃ: - Dos Serviços a informarem que a firma Prodigipadrão - Construção, Lda., adjudicatária da empreitada referida em assunto, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação legal do prazo da obra até 30/07/2021. -----

Suporta o seu pedido nas dificuldades acrescidas de aquisição de materiais, tendo em conta a conjuntura atual, assim como no aprovisionamento de mão-de-obra que condicionaram a execução de alguns trabalhos. -----

Sobre o exposto informam o seguinte: -----

- Data da consignação da empreitada: 23/10/2020; -----

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 16/12/2020; -----

- Prazo de execução inicialmente previsto: 120 dias (até 15/04/2021); -----

- Suspensão temporária e total dos trabalhos a título legal pelo prazo de 68 dias (Execução simultânea da Empreitada PO 369/2021 - Expansão da rede de drenagem de águas residuais - caminho de Penagude - na Freguesia de Aguiã, inviabilizando a execução de trabalhos de pavimentação em betuminoso e cubo) (22/06/2021); -----

Pelo exposto, e porque entendemos que o prazo de execução previsto era suficiente para concluir a empreitada, sugere-se que a prorrogação solicitada seja atendida a título gracioso, sem direito a revisão de preços durante este período. Pode ainda se assim o entender optar pela aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor. -----

- Que a prorrogação agora apresentada, seja atendida a título GRACIOSO por 38 dias, isto é, até 30 de julho de 2021. -----

Ou, -----

- A aplicação de multas contratuais nos termos da legislação em vigor. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução, por mais 38 dias, ou seja, até 30/07/2021, a título gracioso, de acordo com a informação dos serviços. -----

PO 343/2020 - ESCOLA PADRE HIMALAYA - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA: - Dos Serviços a informarem que a firma Amorim & Coroas, adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar nova prorrogação do prazo de execução, por mais 31 dias, ou seja, até 31/07/2021. -----

Suporta o seu pedido da dificuldade no fornecimento de materiais em tempo útil, no mercado atual, bem como de mão-de-obra especializada, e nas alterações efetuadas ao projeto inicial que levaram a um aumento de trabalhos, fatores esses que não permitiram a evolução normal dos trabalhos da empreitada. -----

Estes serviços confirmam os motivos acima alegados pelo adjudicatário, tendo em conta a pandemia COVID19, o volume de obras existente e o acréscimo de trabalhos o que não permitiu o normal desenvolvimento da obra. -----

No entanto, considera-se que o prazo de execução terá sido suficiente para concluir a empreitada, pelo que se sugere que a prorrogação seja atendida a título gracioso por mais 31 dias, de acordo com Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro de 2004. -----

Mas, se assim o entenderem, poderão optar por aplicar multas contratuais, de acordo com a legislação em vigor. -----

Assim, a calendarização da obra passará a ser: -----

Consignação: 30-10-2020. -----

Notificação do PSS: 26-10-2020. -----

Prazo de execução: 120 dias Fim do prazo (com 1.ª prorrogação): 31/05/2021. --

Fim do prazo (com 2.ª prorrogação): 30/06/2021. -----

Fim do prazo (com 3.ª prorrogação): 31/07/2021. -----

Apresentam o plano de trabalhos atualizado e respetivo cronograma financeiro para respetiva aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução, por mais 31 dias, ou seja, até 31/07/2021, a título gracioso, de acordo com a informação dos serviços, bem como aprovar o plano de trabalhos atualizado e o respetivo cronograma financeiro. -----

PO 57/2013 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - CORREÇÃO DE TRAÇADOS E PAVIMENTAÇÕES EM CAMINHOS DE VÁRIAS FREGUESIAS - S. JORGE, GRADE, OLIVEIRA, PROZELO E ÁLVORA: - Dos Serviços a informarem que a empresa J.S. Gomes, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação

de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 02-09-2014. -----

O prazo de garantia da obra terminou para Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 02-09-2019. -----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 4.855,01 euros, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade. -----

A vistoria da obra foi realizada em 27-05-2021, tendo sido lavrado o respetivo auto. -----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro. -----

Assim, sugerem que a Câmara delibere no sentido de: -----

- Homologar o auto de receção definitiva; -----

- Autorizar a restituição ao empreiteiro dos depósitos de garantia e quantias retidas como garantia da obra; -----

- Autorizar o cancelamento ou extinção das garantias bancárias. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de receção definitiva da obra, autorizar a liberação da caução, nos termos do disposto n.º 5 do artigo 295.º do CCP. bem como autorizar a restituição do montante de 4.855,01 euros, deduzido nos pagamentos para reforço da mesma. -----

PO 152/2016 - REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS E EM VIAS MUNICIPAIS - BLOCO 2: - Dos Serviços a informarem que a empresa Martins & Filhos, SA, adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do DL n.º 111-B/2017 (CCP republicado), de 31 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 05-01-2017. -----

O prazo de garantia termina para: Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 05-01-2022. -----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 15.423,64, o qual poderá ser parcialmente restituído ao empreiteiro caso a obra não apresente defeitos da sua responsabilidade. -----

A vistoria da obra foi realizada em 22-04-2021, tendo sido lavrado o respetivo auto. -----

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto (regime excecional em vigor até 2016), pode ser autorizada a liberação de 90% da caução total, por terem decorrido 4 anos completos desde a receção provisória, sendo agora o montante a liberar de mais 15 % da caução inicial. -----

A Chefe de Divisão submete para decisão de homologação do auto e liberação da caução nos termos deste. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria da obra, autorizar a liberação de 15% da caução, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 5 do artigo 295.º do CCP. bem como autorizar a restituição do montante de

2.313,55 euros, deduzido nos pagamentos para reforço da mesma. -----
PO 403/2021 - BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO DESPORTIVO DA SALA ESPECIALIZADA DO PAVILHÃO MUNICIPAL: - Dos Serviços a informarem que em resposta aos pedidos de esclarecimentos suscitado por um dos interessados para a empreitada acima referida, apresentam novo mapa de quantidades retificado. -----

Pelo exposto, propõem que o prazo limite para apresentação das propostas seja prorrogado em 5 dias. -----

Colocam à consideração para efeitos de autorização e posterior ratificação pelo Órgão Executivo Municipal. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da presidência que autorizou a prorrogação do prazo de apresentação das propostas em 5 dias. -----

PO 371/2021 - REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS - BLOCO 10 - RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS: - Dos Serviços a enviarem o auto de consignação da empreitada acima referida, adjudicada à empresa Predilethes, Construções, Lda., pelo valor de 360.255,05 euros e pelo prazo de execução de 300 dias, para efeitos de aprovação.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de consignação. ----

PO 387/2021 - BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO DESPORTIVO NO PAVILHÃO MUNICIPAL: - Dos Serviços a enviarem o auto de consignação da empreitada acima referida, adjudicada à empresa Sports Partner, Lda., pelo valor de 24.999,00 euros e pelo prazo de execução de 30 dias, para efeitos de aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de consignação. ---

PO 388/2021 - REABILITAÇÃO DA COBERTURA DO EDIFÍCIO OPERACIONAL DO CENTRO DE MEIOS AÉREOS: - Dos Serviços a enviarem o auto de consignação da empreitada acima referida, adjudicada à empresa Rematelaborado, Lda., pelo valor de 37.020,00 euros e pelo prazo de execução de 60 dias, para efeitos de aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de consignação. ----

DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – REFORÇO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO PARQUE EMPRESARIAL DE PADREIRO: - Dos Serviços a informarem que a Firma Martins & Filhos, S.A., adjudicatária da empreitada referida em assunto, vem solicitar que lhe seja concedida uma prorrogação do prazo por mais 42 dias. -----

Suporta o seu pedido na solicitação do IP, no sentido de proceder à reposição definitiva do pavimento na travessia da EN 202 só no final de julho, de forma a permitir que os solos consolidem na zona da vala e assim, sejam diminuídos os riscos de aparecimento de assentamentos. -----

Da análise ao mesmo informam o seguinte: -----

1. A empreitada foi consignada em 23/11/2020, com um prazo de execução de 90 dias; -----

2. O empreiteiro teve conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em 21/12/2020, pelo que o prazo de execução da obra, acrescida das prorrogações oportunamente concedidas terminou em 19/06/2021; -----

3. Confirmam a intenção de proceder à reposição definitiva de pavimento na travessia apenas em julho, a solicitação do IP. -----

4. A obra encontra-se concluída, à exceção dos trabalhos de reposição definitiva de pavimento na EN202, ligações à rede, telas finais e compilação técnica, trabalhos esses que representam cerca de 12%. -----

5. Assim, o adjudicatário propõe terminar os trabalhos até 31/07. -----

Pelo exposto, propõem que seja dada uma prorrogação LEGAL do prazo até 31/07/2021, isto é, de 42 dias, a fim de o empreiteiro conseguir concluir a execução dos trabalhos. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução, por mais 42 dias, ou seja, até 31/07/2021, a título gracioso, de acordo com a informação dos serviços. -----

PO 369/2020 - EXPANSÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUIAS - CAMINHO DE PENAGUDE – AGUIÃ: - Dos Serviços a informarem que a firma Planominho, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida uma prorrogação do prazo até 31/07/2021, ou seja, por 40 dias. -----

Suporta o seu pedido na falta de ensaios dos equipamentos eletromecânicos e compilação técnica respeitante à empreitada. -----

Da análise ao mesmo informa-se o seguinte: -----

1. A empreitada foi consignada em 18/03/2021, com um prazo de execução de 90 dias; -----

2. O empreiteiro teve conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em 23/03/2021, pelo que o prazo de execução da obra, terminou em 21/06/2021;-

3. Os trabalhos encontram-se concluídos, faltando apenas proceder à certificação e arranque dos equipamentos eletromecânicos, bem como da compilação técnica da obra. -----

4. Assim, o adjudicatário propõe terminar a obra até 31/07/2021. -----

Pelo exposto, propõem que seja dada prorrogação do prazo LEGAL até 31/07/2021, isto é, de 40 dias, a fim de proceder ao fecho administrativo da obra. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução, por mais 40 dias, ou seja, até 31/07/2021, a título gracioso, de acordo com a informação dos serviços. -----

PO 369/2020 - EXPANSÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS -CAMINHO DE PENAGUDE - AGUIÃ - APROVAÇÃO DE TRABALHOS: - Dos Serviços a informarem que, no âmbito da execução da empreitada referida em epígrafe e de acordo com as alterações necessárias, apresentam-se as modificações ao contrato inicial. -----

Neste contexto, torna-se necessário proceder à aprovação dos respetivos trabalhos a menos e trabalhos complementares, que resultam das modificações expostas e implicam o seguinte: -----

1. Trabalhos a menos no valor de 9.562,10 euros (S/IVA), que correspondem a 19,96% do valor do contrato; -----

2. Execução de trabalhos complementares de espécie não prevista no contrato inicial no valor de 12.501,50 euros (S/IVA), que correspondem a 26,10% do valor do contrato; Pelo exposto e considerando o interesse público, nos termos do disposto no artigo 311.º do CCP e seguintes, sugerem o seguinte: -----

3. Aprovação de trabalhos a menos no valor de 9.562,10 euros (S/IVA); -----

4. Aprovação de trabalhos complementares de espécie não previstas no contrato

inicial no valor de 12.501,50 euros (S/IVA). -----

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 315.º do CCP, informam que não é requerida a publicitação da presente modificação, uma vez o valor acumulado das modificações é inferior a 10% do valor do contrato. -----

Juntam um mapa de quantidades de trabalhos a aprovar e preços apresentados pelo adjudicatário. -----

O Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços e considerando o interesse público, nos termos do disposto no artigo 311.º do CCP e seguintes, propõe: -----

Aprovação de trabalhos a menos no valor de 9.562,10 euros (S/IVA); -----

Aprovação de trabalhos complementares de espécie não previstas no contrato inicial no valor de 12.501,50 euros (S/IVA). -----

Informa ainda que para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 315.º do CCP, não é requerida a publicitação da presente modificação, uma vez o valor acumulado das modificações é inferior a 10% do valor do contrato. Junta um mapa de quantidades de trabalhos a aprovar e preços apresentados pelo adjudicatário. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços, aprovar as modificações ao contrato propostas: trabalhos a menos no valor de 9.562,10 euros, acrescido de IVA; trabalhos complementares de espécies não previstas no contrato inicial no valor de 12.501,50 euros, acrescido de IVA. -----

PO 144/2015 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BÁSICO - FREGUESIA DE PARADA AO LONGO DA EN 101: - Dos Serviços a informarem que a empresa Esboço Direto - Construções, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do n.º 5 do art.º 295.º do D.L. n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

Sobre o exposto, informam o seguinte: -----

A obra foi rececionada provisoriamente em 15/12/2016. -----

O prazo de garantia da obra termina em 16/12/2026 para elementos construtivos estruturais, 15/12/2021 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 16/12/2018 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis. -----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 3.457.70 euros, (90%) dos quais poderão ser parcialmente restituídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. -----

A vistoria da obra foi realizada em 28/06/2021, tendo sido lavrado o respetivo auto, o qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do empreiteiro. -----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução e homologação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria da obra, autorizar a liberação de 90% da caução, nos termos do disposto da alínea d) do n.º 5 do artigo 295.º do CCP. bem como autorizar a restituição do montante de 3.111,93 euros, deduzido nos pagamentos para reforço da mesma. -----

PO 70/2014 – AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DSE ÁGUA – FREGUESIAS DE ABOIM DAS CHOÇAS (COSTA DO MONTE/VILAR/SOBREIRO) E UNIÃO DE FREGUESIAS DE ERIAS E MEI (BARRO): - Dos Serviços a informarem que a empresa SRB - Construções, Lda.,

adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva assim como a restituição dos depósitos de garantia da obra e cancelamento das respetivas garantias bancárias para garantia do contrato. -----

Sobre o exposto, informo V.^a Ex.^a o seguinte: -----

O prazo de garantia da obra terminou em 29/05/2020. -----

O Auto de Receção Definitiva da obra que se apresenta em anexo, foi elaborado em 28/06/2021. -----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor total de 4.755.75€, o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais. (tendo já sido autorizada a liberação de 30% em reunião de 24/10/2016). -----

O chefe de Divisão informa que remete auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da empreitada referida em assunto, a fim de submeter ao executivo para homologação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como autorizar a liberação da caução, de acordo com a informação dos Serviços. --

PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA "FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA": - Dos Serviços a informarem que, na sequência do encerramento do processo concursal PF-654/2021 - Fornecimento de Energia Elétrica aos Edifícios Municipais e Iluminação Pública e devido à exclusão da totalidade das propostas propõem a abertura de novo procedimento nos mesmos moldes do anterior e com o preço base 975.009,78 euros, resultante do somatório do preço base dos seguintes lotes: -----

Lote 1.1 - Local de consumo abastecido em Baixa Tensão Normal - 144.079,18€; -----

Lote 1.2 - Local de Consumo abastecido em Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública – 627.928,84€; -----

Lote 2 - Local de consumo abastecido em Baixa Tensão Especial – 203.001,76€.

O Chefe de Divisão, considerando a informação dos Serviços, solicita autorização para abertura do procedimento concursal. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de novo procedimento de contratação, nos mesmos termos e condições do procedimento extinto, fixando para o efeito um novo preço base de 975.009,78 euros, de acordo com a informação dos serviços. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – REFEIÇÕES ESCOLARES 2021/2022 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA PÚBLICA COM VISTA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A EB DE ARCOS DE VALDEVEZ - ESCOLA BÁSICA PROF. ANTÓNIO DE MELO MACHADO: -

Dos Serviços a informarem que, considerando: -----

1. Que de acordo com as competências do Município em matéria de educação, torna-se necessário abrir procedimento concursal, tendo em vista a realização de contrato de prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições escolares para os alunos do 1º ciclo da Escola Básica de Arcos de Valdevez - Escola Professor António de Melo Machado, para no ano letivo 2021/2022; -----

2. Que foi verificada a existência de cabimento orçamental para assunção da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimando-se que o respetivo preço contratual não irá exceder o valor de 98.098,00€; -----

3. Que relativamente ao cumprimento do disposto no nº1 do art.º 69 da Lei n.º Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro, constata-se que no ano letivo de 2020/2021, os contratos adjudicados para realização de transporte escolar tiveram um custo plurianual global de 98.098,00€ prevendo-se que o valor para o ano letivo 2021/2022 se mantenha.

4. Solicitam à Câmara Municipal o seguinte: -----

a). Que autorize a abertura de procedimento de consulta pública, de acordo com o definido no CCP, com vista à aquisição de serviço de fornecimento de refeições para os alunos do 1º ciclo da EB de Arcos de Valdevez; -----

b). Que aprove o respetivo programa de procedimento, caderno de encargos e demais documentos anexos à presente proposta; -----

c). Que o contrato de prestação de serviços seja celebrado pelo período correspondente ao ano letivo 2021/2022, sendo o preço base por refeição no valor de 1,54€; -----

d). Que proceda à designação do Júri do procedimento, propondo-se a seguinte composição: Efetivos - Nuno Miguel Soares, Isabel Afonso, Manuel Gaspar Soares Cerqueira; Suplentes - Ivone Carla Ribas e Faustino Gomes Soares. -----

e) Que proceda à designação do Gestor do Contrato, propondo a Técnica, Isabel Afonso. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos; -----

2. Aprovar as peças do procedimento concursal; -----

3. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público sem publicação de anúncio no JOUE, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP; --

4. Designar o júri do procedimento, constituído pelos membros efetivos: Nuno Miguel Soares, Isabel Afonso, Manuel Gaspar Soares Cerqueira; e suplentes: Ivone Carla Ribas e Faustino Gomes Soares, nos termos do artigo 67.º do CCP; ----

5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290º-A do mesmo Código, a técnica superior Isabel Afonso. -----

AJUSTE DIRETO - APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE CONTEÚDOS PARA OFICINAS DE CRIATIVIDADE HIMALAYA/CENTRO DE ECOCIDADANIA: - Do Chefe de Divisão a solicitar autorização para abertura de um procedimento tendo em vista ao apoio à estruturação de conteúdos para Oficinas de Criatividade Himalaya/ Centro de Ecocidadania. -----

Nesse sentido informa que: -----

a) Existe a necessidade de assegurar uma prestação de serviços de apoio à estruturação de conteúdos para Oficinas de Criatividade Himalaya/Centro de Ecocidadania, no âmbito dos objetivos pedagógicos definidos para esse equipamento municipal. -----

Pelo exposto, propõe que o fornecimento seja feito por AJUSTE DIRETO, dada a especificidade dos trabalhos e o limite do valor máximo previsto não exceder 20.000 euros, de acordo com o definido no CCP. -----

b) Solicita-se a informação de cabimento orçamental pela área financeira. -----

- 
- c) O preço base para o presente procedimento seja fixado em 19.700,00 euros, acrescido de Iva à taxa legal em vigor. -----
- d) O prazo contratual seja fixado em 120 dias. -----
- e) Os Encargos Estimados são todos para o Ano 2021. -----
- f) Remete-se ainda em anexo, para conhecimento e respetiva aprovação, de acordo com o solicitado superiormente, os elementos necessários à abertura do presente procedimento. -----

Assim em face do exposto, propõem: -----

1. Por se entender ser fornecedor especializado neste tipo de serviços, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, propõe-se consulta à seguinte entidade: -----
- Mundo Científico, Lda. -----
2. Solicita-se que o Júri seja formado pelos Membros efetivos Nuno Miguel de Sousa Ribeiro Soares, Cláudia Maria Neves Guimarães e Manuel Gaspar Soares Cerqueira, e os Suplentes Carla Susana Gomes Araújo e Faustino Gomes Soares; -----
3. Como Gestor do Contrato, nos termos do CCP, designa Nuno Miguel Sousa Ribeiro Soares. -----

Tendo sido suscitadas dúvidas sobre o objeto da aquisição de serviços por parte da vereadora Dora Brandão, a vereadora Emília Cerdeira esclareceu a câmara de que havia necessidade de conceber conteúdos e metodologias de visitação que contribuíssem para uma harmonização pedagógica das visitas. Relevou ainda a natureza especializada destes serviços, que a adjudicatária está em condições de garantir. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade: -----

1. Autorizar a referida despesa, bem como a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos; -----
2. Aprovar as peças do procedimento concursal; -----
3. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com convite à empresa Mundo Científico, Lda, de acordo com a informação dos serviços; -----
4. Designar o júri do procedimento, constituído pelos membros efetivos: Nuno Miguel Soares, Cláudia Maria Neves Guimarães e Manuel Gaspar Soares Cerqueira; e suplentes: Carla Susana Gomes Araújo e Faustino Gomes Soares, nos termos do artigo 67.º do CCP; -----
5. Designar como Gestor do Contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do mesmo Código, o chefe da DDSC Nuno Soares. -----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO - REDIMENSIONAMENTO E REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS JUNTO AO EDIFÍCIO DAS PISCINAS MUNICIPAIS: - Dos Serviços a

informarem que, no âmbito das dinâmicas urbanas em curso para o lugar de Requeijo, surgiu agora a necessidade de se iniciar um novo projeto com vista à reorganização funcional e redimensionamento das infraestruturas viárias, junto ao edifício das Piscinas Municipais, com o intuito de, por um lado, integrar na rede viária local o arruamento recentemente construído a nascente, que estabelecerá a ligação à Rua D. Abílio Ribas. Por outro lado, redimensionar e estender a rede pedonal aí existente, a todos os equipamentos e infraestruturas desportivas, de recreio e de lazer, incluindo à eco-via e à praia fluvial da valeta, de forma a os interligar através de percursos pedonais adequadamente dimensionados e acessíveis a todos os transeuntes. -----

Esta intenção sai hoje ainda mais reforçada, após a decisão do município em

iniciar o projeto para a construção da zona desportiva - 3ª fase, a desenvolver em terrenos recentemente adquiridos pelo município, e que comportará várias e diferentes estruturas vocacionadas a prática desportiva, assim como de espaços complementares de recreio e lazer. -----

Esta 3ª fase da zona desportiva, em razão da sua localização e morfologia, é fundamental para garantir a estruturação e consolidação da zona desportiva, não só quanto ao uso, mas também em termos ambientais e paisagísticos. -----

Surgem no entanto, por limitações cadastrais, decorrentes, quer da propriedade do hotel "Luna", quer do empreendimento "Casas do Rio", dificuldades em garantir de forma adequada a ligação pedonal entre estas estruturas desportivas, nomeadamente, entre as piscinas municipais e espaços exteriores de apoio e a zona desportiva - 3ª fase. -

Neste sentido, até porque a propriedade do hotel "Luna" se encontra praticamente consolidada e estabilizada, na sequência de reuniões técnicas ocorridas com os promotores do empreendimento habitacional "Casa do Rio", cujas obras de urbanização e de construção se encontram ainda a decorrer, surgiu a oportunidade de lhes apresentarmos o projeto do município para o local, ao que os presentes, desde logo, mostraram receptividade para estudar uma solução que pudesse vir a contribuir para a execução da zona desportiva nos termos já perspetivados, nomeadamente, através de um possível acerto de extremas com o terreno do município. -----

Tal acerto de extremas, conforme peças anexas o ilustram, possibilitará redimensionar a serventia atualmente existente no local, de forma a conferir-lhe adequadas condições de utilização e de acessibilidade à referida zona desportiva - 3ª fase, em conformidade e nos termos previsto no projeto de execução em curso. -----

Para o efeito, os promotores do empreendimento habitacional comprometem-se a regularizar o referido acerto de extremas no correspondente processo de obras/operação de loteamento, cabendo ao município acarretar os custos decorrentes da demolição dos muros de vedação do empreendimento, parcialmente já construídos pelo promotor, cujo custo estimado para o efeito consta dos documentos em anexo. -----

A Chefe de Divisão informa que concorda com a informação dos Serviços. Entende que deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal o pedido de autorização para proceder ao acerto da extremas dos prédios, bem como a assunção das despesas decorrentes da demolição dos muros de vedação do empreendimento, parcialmente construídos, a validar pelos Serviços Técnicos do Município, em anexo, com vista a possibilitar o redimensionar a serventia atualmente existente no local, de forma a conferir-lhe adequadas condições de utilização e de acessibilidade à referida zona desportiva - 3ª fase. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o acerto de extremas dos prédios, bem como a assunção das despesas decorrentes da demolição dos muros de vedação do empreendimento, parcialmente construídos, a validar pelos Serviços Técnicos do Município, em anexo, de acordo com a informação dos serviços. -----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: --
PROCESSO N° 128/2011 – LICENCIAMENTO OBRAS DE EDIFICAÇÃO: - Da MARGISOL, Operações sobre Imóveis, Lda., com sede na Rua Soares Pereira, n° 88/90, nesta vila e concelho, respeitante ao prédio sito no lugar de Casalsoleiro, da união de freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arcos de Valdevez, sob o n° 525 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1904, da respetiva freguesia, a que corresponde

o alvará de alterações nº 106/2015. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços e uma vez que a obra se encontra concluída em conformidade com o projeto e condições do licenciamento, tendo sido já emitida a respetiva autorização de utilização, entende que a Câmara Municipal pode autorizar a libertação da caução apresentada, por forma a garantir a boa execução dos lugares de estacionamento cedidos ao domínio público municipal, no âmbito da operação urbanística. no montante de 3 609,00 €, prestada mediante a garantia bancária n.º 2015.1421.025, da Caixa de Crédito Agrícola, a favor do Município, a 12 de agosto de 2015. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a informação dos serviços, autorizar a liberação da caução no valor de 3.609.00 euros, apresentada mediante garantia bancária. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PEDIDOS DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA COLOCAÇÃO DE ESPLANADA: - De Eclipse Fresca - Café Bar, Lda., com sede na Rua Dr. Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira, 57, nesta vila e concelho, a solicitar autorização para colocação de esplanada amovível, durante a época alta, de maio a setembro. -----

Os Serviços informam que o requerente pretende a ocupação temporária da via pública, na Rua Dr Joaquim Carlos da Cunha Cerqueira, para instalação de esplanada de apoio ao estabelecimento de bebidas "Golden Club Shisha" localizado no r/c do edifício multifuncional ali implantado. -----

A área a ocupar, durante o período de verão, implica a afetação de dois dos vários lugares de estacionamento público ali existente, com recurso à instalação de uma estrutura amovível em madeira, tipo deck. -----

Fundamenta a natureza e ocupação da via pública nos termos requeridos, com as dificuldades económicas que esta atividade está a passar em razão da atual situação de pandemia e, com a necessidade de garantir o cumprimento das normas e regras sanitárias subjacentes ao funcionamento deste tipo de estabelecimentos. -----

Apesar das características urbanas do local, poderem não justificar uma intervenção desta natureza, em face, por um lado, da dinâmica decorrente das atividades económicas aí instaladas e, por outro lado, pela necessidade de garantia de estacionamento de acesso público de apoio para o efeito. -----

No entanto, em face da atual situação pandémica que se vive e como forma de minimizar as dificuldades que este tipo de negócio tem vindo a enfrentar, à semelhança de situações similares já assumidas pela CM para outras áreas da sede do concelho, admitir, a título excecional a ocupação do espaço público nos termos requeridos, desde que: -----

- o espaço a ocupar, nomeadamente, os lugares de estacionamento, fronteiros ao estabelecimento ode bebidas, seja devidamente balizado e delimitado, de forma a assegurar adequadas condições de segurança por parte dos seus utilizadores, em face da via de circulação automóvel e dos lugares de estacionamento a ela coalescente. Para o efeito, o acesso deverá ser feito a partir do passeio público confinante; -----

- o espaço de passeio livre, resultante da instalação da(s) esplanada(s), para circulação de peões não deverá, em toda a sua extensão, inferior a 1,50m; -----

- a utilização sistemas para sombreamento do local, nomeadamente, toldos e/ou

guarda sois, não deverão sobrepor-se, por um lado, sobre a via de circulação automóvel e, por outro lado, quando sobre o espaço de passeio destinado a peões, exibir altura mínima relativamente ao revestimento do pavimento do passeio nunca inferior a 2,50m.

Não obstante, qualquer dano causado na via pública, nomeadamente, ao nível dos revestimentos dos pavimentos e/ou das demais redes de infraestruturas públicas será da responsabilidade do requerente. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir pedido de instalação da esplanada amovível, nos termos estritos propostos pelos serviços municipais, até ao final do mês de setembro de 2021, bem como isentar a requerente do pagamento das respetivas taxas nos termos das condições previstas na deliberação da câmara de 9 de junho de 1997. -----

- Do Restaurante O Encontro, através do sócio-gerente António Manuel Barbosa Costa, a solicitar autorização para colocação de esplanada no espaço exterior ao estabelecimento, sito na Rua Dr. Vaz Guedes, nesta vila e concelho. -----

Os Serviços informam que pretende o requerente a ocupação da via pública, na Rua Dr. Vaz Guedes, para instalação de esplanada de apoio ao estabelecimento - Restaurante o Encontro, localizado no r/c do edifício multifuncional ali implantado. -----

Fundamenta o pedido com necessidade de minimizar as dificuldades que o sector tem passado em face da situação pandémica que se vive. -----

A área a ocupar, pelo período de sensivelmente três meses, para instalação de esplanada, constituída por estrado de madeira e estrutura de perfilados de alumínio, perfaz 50,00m². -----

A referida estrutura da esplanada será instalada no espaço verde fronteiro e de enquadramento ao edifício multifuncional ali implantado. -----

Trata-se no entanto, de uma área verde pública que, em face do disposto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município de Arcos de Valdevez, não admite o tipo de ocupação requerida. -----

Não obstante, em alternativa ao proposto pelo requerente, à semelhança do ano transato, sugerimos que as mesas de apoio ao restaurante sejam instaladas na galeria do edifício e ao nível do espaço público, seja ocupado com a eventual instalação de uma estrutura de apoio para o efeito, o espaço fronteiro, coalescente ao tardo do estabelecimento de restauração, voltado para o parque de estacionamento público (antiga garagem do "Cura") aí existente. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir pedido de instalação da esplanada amovível, nos termos estritos propostos pelos serviços municipais, até ao final do mês de setembro de 2021, bem como isentar a requerente do pagamento das respetivas taxas nos termos das condições previstas na deliberação da câmara de 9 de junho de 1997. -----

- De Davide Manuel Esteves Oliveira, proprietário da Pastelaria Profiterole, sita na Rua Dr. Félix Alves Pereira, n.º 162, nesta vila e concelho, a solicitar a cedência de dois lugares de estacionamento para colocar a esplanada. -----

Os Serviços informam que pretende o requerente a ocupação da via pública, na Rua Dr. Félix Alves Pereira, para instalação de esplanada de apoio ao estabelecimento - Pastelaria Profiterole, localizado no r/c do edifício multifuncional ali implantado. -----

Fundamenta o pedido com necessidade da atual área de esplanada, implantada em espaço privado, ser necessário para a instalação de estaleiro de apoio às obras de conservação que a administração do condomínio do referido edifício pretende realizar. -

A área a ocupar, pelo período de sete a oito meses, implica, quer a afetação de dois, dos seis lugares de estacionamento automóvel ali existentes, quer de parte do passeio público, nomeadamente o espaço coalescente ao estabelecimento. A área total a considerar para o efeito é de 20,72m². -----

Apesar de se tratar de uma zona da área urbana da sede do concelho onde, por um lado, em razão da densidade construtiva existente e, por outro lado, devido à diversidade e quantidade de estabelecimentos de comércio e serviços ali existentes, a oferta de estacionamento automóvel público é inferior à procura, nomeadamente, nos meses de verão, a pretensão, salvo melhor opinião, poderá ser admitida excecionalmente, pelo seguinte: -----

- com esta solução, o incomodo e constrangimentos gerados na via pública, decorrentes da realização das obras que se pretendem realizar no edifício e que estiveram na base para a atual pretensão, poderão ser minimizados; -----

- em face da atual situação pandémica que se vive, à semelhança de situações similares, já aprovadas pela CM, como forma de minimizar as dificuldades que este tipo de negócio tem vindo a enfrentar; -----

- o espaço a ocupar, nomeadamente, os lugares de estacionamento, seja devidamente balizado e delimitado, de forma a assegurar adequadas condições de segurança pro parte dos seus utilizadores, em face da via de circulação automóvel a ela coalescente; -----

- o espaço de passeio livre, resultante da instalação da(s) esplanada(s), para circulação de peões não deverá, em toda a sua extensão, inferior a 1,50m; -----

- a utilização sistemas para sombreamento do local, nomeadamente, toldos e/ou guarda sois, não deverão sobrepor-se, por um lado, sobre a via de circulação automóvel e, por outro lado, quando sobre o espaço de passeio destinado a peões, exibir altura mínima relativamente ao revestimento do pavimento do passeio nunca inferior a 2,50m.

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir pedido de instalação da esplanada amovível, nos termos estritos propostos pelos serviços municipais, até ao final do mês de setembro de 2021, considerando a situação pandémica atual e a necessidade de realização de obras no condomínio, bem como isentar a requerente do pagamento das respetivas taxas nos termos das condições previstas na deliberação da câmara de 9 de junho de 1997.** -----

RELATÓRIO FINAL DE PROCESSO DE INQUÉRITO: - Do Serviço de Apoio Jurídico a remeter o Relatório Final elaborado no âmbito do Processo de Inquérito aberto para apuramento das circunstâncias em que ocorreu o acidente de que resultou a morte do trabalhador do Município, José Rodrigues Dantas, para efeitos de apreciação e decisão. -----

Em conclusão, considerando não terem sido apurados indícios suficientes do cometimento objetivo ou subjetivo de qualquer infração disciplinar por parte dos intervenientes, propõe que seja proferida decisão de arquivamento, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 234. da LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

A vereadora Dora Brandão, sem questionar o teor do inquérito nem as suas conclusões, declarou considerar manifestamente excessivo o tempo necessário para a sua conclusão. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, tendo por base a proposta de decisão do serviço de apoio jurídico, considerando não terem sido apurados**

indícios suficientes do cometimento objetivo ou subjetivo de qualquer infração disciplinar por parte dos intervenientes, proferir decisão de arquivamento do processo de inquérito, nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 234.º da LTFP – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

PROJETO DE DECISÃO E MINUTA DO CONTRATO | PF 651/2021 - AQUISIÇÃO DE MADEIRA IPÊ PARA PASSAGEM PEDONAL URBANA: - Dos Serviços a remeterem o projeto de decisão final de adjudicação do procedimento acima referido ao concorrente Manuel Amorim da Silva, pelo valor de € 19.500,00, mais IVA. -----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar o procedimento ao único concorrente convidado Manuel Amorim da Silva, pelo valor de € 19.500,00, acrescido de IVA. Mais deliberou aprovar a respetiva minuta do contrato. -----

RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO | REABILITAÇÃO, CONSTRUÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS (BLOCO 12) - OBRAS DE CORREÇÃO DE TRAÇADOS PARA MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA: - Dos Serviços a remeterem o projeto de decisão final de adjudicação do procedimento acima referido ao concorrente Martins & Filhos, S.A., pelo valor de € 123.727,50, mais IVA. -----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada ao concorrente Martins & Filhos, S.A., pelo valor de € 123.727,50 euros, acrescido de IVA. Mais deliberou aprovar a respetiva minuta do contrato. -----

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À HABITAÇÃO EM ARCOS DE VALDEVEZ: - Do Chefe de Divisão a informar que, na sequência da deliberação camarária de 23 de abril de 2021, o Projeto de Regulamento Municipal para a Concessão de Incentivos à Habitação em Arcos de Valdevez foi submetido a um período de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões. -----

Para o efeito foi o referido projeto publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 93, de 13 de maio de 2021, através do Edital n.º 542/2021, pelo prazo de 30 dias úteis, que terminou no passado dia 28 de junho, findo. -----

Cumpra ainda acrescentar que no prazo de consulta pública fixado não foi registada nesta Divisão qualquer sugestão ou contributo no sentido de alterar o mesmo.

Desta forma, está o referido projeto em condições de ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação final da proposta e sua remessa à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Junta o referido projeto publicado e proposta do Regulamento para aprovação. --

- Considerando tratar-se de uma decisão relativa a uma matéria de grande relevância para o município e, por essa razão, dever contar com o contributo de todos os seus membros, a câmara deliberou, por unanimidade, adiar a discussão e votação do projeto para a reunião seguinte, na sequência de reuniões preparatórias a realizar, entretanto. -----

RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PRÉVIA DE JOSÉ ALBANO DOMINGUES, E ESPOSA, ROSA FAIA GALVÃO DOMINGUES, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE “RESTITUIÇÃO AO MUNICÍPIO DE DUAS FAIXAS DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL INDEVIDAMENTE OCUPADAS E DEMOLIÇÃO DE MURO CONSTRUÍDO NESSAS FAIXAS.”: -

Dos Serviços a remeterem o relatório final da audiência prévia de José Albano Domingues e esposa, Rosa Faia Galvão Domingues, na sequência do projeto de decisão proferido pela deliberação camarária de 26 de março, último, relativamente ao procedimento referido em epígrafe, com as seguintes conclusões: -----

Em face do exposto, tendo em conta as alegações aduzidas pelo interessado marido em sede do direito de audiência dos interessados, e efetuadas as diligências complementares que se impunham, nomeadamente a audição das testemunhas arroladas, formulam-se as seguintes conclusões: -----

1ª – Poderá admitir-se a existência de atos de posse sobre as parcelas por parte do Dr. José Albano Domingues e esposa, nomeadamente a utilização, a limpeza e manutenção dos espaços e a realização de obras de construção de muro de vedação e colocação de portão, se bem que seja pelo menos muito duvidosa a data em que tais atos começaram a ocorrer, uma vez que existe contradição evidente entre aquilo que vem alegado na pronúncia e sustentado pelas testemunhas ouvidas no procedimento e aquilo que consta do documento assinado pelo próprio interessado marido e pelo alegado promitente vendedor no documento intitulado “*contrato promessa de compra a venda*”, datado de 3 de março de 2005. -----

2ª – No entanto tal posse é insubsistente a partir do momento em que o terreno é integrado no domínio público municipal e que ocorreu entre 1991 para uma parte do terreno, e em 1995, para outra parte, muito menos para o efeito de conduzir à aquisição da propriedade das mesmas por usucapião, posto que os bens dominiais estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, sendo insuscetíveis de aquisição por usucapião, conforme dispõem os artigos 18º e 19º do Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto. -----

3ª – Do loteamento das Pedrosas, promovido pelos senhores Alberto Fonseca Lima e outros e Joaquim de Amorim Pinto, consta uma parcela de terreno, identificada com a letra “B”, que foi integrada no domínio público municipal, por força do alvará de loteamento urbano nº 1/91, emitido pela Câmara Municipal em 19/02/1991, parte da qual foi ocupada pelos notificandos. -----

4ª - A parcela denominada de “A”, que faz parte do terreno abrangido pela operação de loteamento municipal compreendida no Plano de Pormenor da Zona de Valverde e Pedrosas, revisão, aprovada pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em 7 de outubro de 1995, foi integrada no domínio público municipal, para áreas de zonas verdes e equipamentos, de acordo com a planta síntese que integra a respetiva certidão de loteamento. -----

5ª - As referidas parcelas de terreno, por serem bens do domínio público municipal, caracterizam-se por estarem fora do comércio jurídico privado, não podendo ser adquiridas por usucapião – ou seja, por serem insuscetíveis de redução a propriedade particular, inalienáveis, imprescritíveis, impenhoráveis e não oneráveis pelos modos do direito privado, enquanto coisas públicas (cfr. os artigos 18.º a 20.º do Decreto – Lei n.º 280/2007). -----

6ª - De acordo com a imprescritibilidade dos bens do domínio público, este tipo

de bens não é suscetível de aquisição por usucapião (cfr. artigo 19.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público), isto é, a posse (ainda que prolongada no tempo), por parte de um particular, sobre bens imóveis do domínio público não lhe permitirá vir a ser proprietário dos mesmos através do instituto da usucapião (ao contrário do que ocorre no domínio do direito privado, nos termos do artigo 1287.º e ss. do Código Civil). -----

O fundamento deste regime ou solução legal radica na vinculação ou afetação dos bens do domínio público à concretização de uma função de utilidade pública, ainda que se possa estar perante uma situação de eventual incúria ou inércia da administração.

7ª – Resulta manifesto que nunca as parcelas em causa poderiam ser objeto de transmissão posterior por parte de particulares, uma vez que as mesmas haviam já sido cedidas para integração no domínio público. -----

8ª - Não se veem, assim, razões para alterar o sentido do projeto de decisão proferido pela referida deliberação camarária de 26 de março de 2021, pelo que deverá o mesmo converter-se em definitivo, no sentido de ser deliberado o seguinte: -----

1. Ordenar que os interessados Dr. José Albano Domingues e esposa, D. Rosa Faia Galvão Domingues, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo que se considera razoável e suficiente, procedam à demolição do muro implantado sobre terrenos integrados no domínio público municipal e, no mesmo prazo, procedam à entrega ao Município dos Arcos de Valdevez das duas parcelas de terreno pertencentes ao domínio público municipal, completamente livres de pessoas e bens, devidamente identificadas no levantamento junto e pelos mesmos ocupadas, com as áreas de 240,60 m2 e de 125 m2, o que perfaz a área total de 365,60 m2. -----

2. Em caso de incumprimento das obrigações exequendas, ou seja, da ordem de demolição do muro e da entrega das citadas duas parcelas de terreno completamente livres de pessoas e bens dentro do referido prazo, será dada execução administrativa coerciva ao ato exequendo pela Câmara Municipal, nos exatos termos dos artigos 177º, 180º e 181º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), devendo a execução ter o seguinte conteúdo e termos (e a ter lugar sempre dentro de 15 dias, ou seja, em prazo igual ao concedido aos interessados para cumprimento do ato exequendo): -----

i) entrada na posse administrativa do muro implantado em terrenos do domínio público municipal, documentada através do competente auto de posse administrativa, necessária à execução da demolição daquele; -----

ii) execução da demolição de tal muro pela Câmara Municipal ou por terceiro que esta venha a encarregar de o fazer, com a respetiva limpeza do local e o transporte dos escombros e resíduos resultantes da demolição a vazadouro ou aterro legalmente autorizados a receber resíduos dessa natureza; -----

iii) sendo que todas as despesas decorrentes da demolição e transporte dos resíduos ficam por conta dos interessados Dr. José Albano Domingues e esposa, D. Rosa Faia Galvão Domingues, nos termos dos artigos 181º e 179º, nº. 3 do CPA, proceder-se-á oportunamente à cobrança coerciva de todas as despesas, que se elevam à quantia constante da respetiva avaliação (isto é, € 2.199,05 (dois mil cento e noventa e nove euros e cinco cêntimos), nos termos de tais disposições legais, em caso de recusa de pagamento delas por parte dos interessados; -----

iv) entrada imediata na posse administrativa das duas citadas parcelas pertencentes ao domínio público municipal, nos termos do artigo 180º do CPA,

 implantando-se marcos nas suas extremas, logo após a demolição do muro e a execução das medições que se mostrem pertinentes com vista à delimitação concreta das mesmas, por forma a que fique perfeitamente definida a linha divisória entre os terrenos do domínio público municipal e o prédio dos interessados, lavrando-se de imediato o competente auto de posse administrativa, com referência expressa à implantação dos marcos e com registo fotográfico dessa implantação; -----

3. Que a presente deliberação, nos termos do artigo 177º, nº. 4 do CPA, constitua, conjuntamente, o ato exequendo - traduzido na ordem de demolição do muro e a entrega livre de pessoas e bens das parcelas do domínio público municipal ocupadas pelos interessados -, e a decisão de proceder à execução administrativa desse ato. -----

4. Seja feita a notificação da presente deliberação aos interessados, com cópia integral da mesma, e através de carta registada com aviso de receção. -----

- Devidamente apreciado o assunto e com base no presente relatório dos serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, converter em definitivo o seu projeto de decisão proferida na reunião ordinária de 26 de março de 2021, com o seguinte teor: -----

1. Ordenar que os interessados Dr. José Albano Domingues e esposa, D. Rosa Faia Galvão Domingues, no prazo de 15 (quinze) dias, prazo que se considera razoável e suficiente, procedam à demolição do muro implantado sobre terrenos integrados no domínio público municipal e, no mesmo prazo, procedam à entrega ao Município dos Arcos de Valdevez das duas parcelas de terreno pertencentes ao domínio público municipal, completamente livres de pessoas e bens, devidamente identificadas no levantamento junto e pelos mesmos ocupadas, com as áreas de 240,60 m² e de 125 m², o que perfaz a área total de 365,60 m². -----

2. Em caso de incumprimento das obrigações exequendas, ou seja, da ordem de demolição do muro e da entrega das citadas duas parcelas de terreno completamente livres de pessoas e bens dentro do referido prazo, será dada execução administrativa coerciva ao ato exequendo pela Câmara Municipal, nos exatos termos dos artigos 177º, 180º e 181º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), devendo a execução ter o seguinte conteúdo e termos (e a ter lugar sempre dentro de 15 dias, ou seja, em prazo igual ao concedido aos interessados para cumprimento do ato exequendo): -----

i) entrada na posse administrativa do muro implantado em terrenos do domínio público municipal, documentada através do competente auto de posse administrativa, necessária à execução da demolição daquele; -----

ii) execução da demolição de tal muro pela Câmara Municipal ou por terceiro que esta venha a encarregar de o fazer, com a respetiva limpeza do local e o transporte dos escombros e resíduos resultantes da demolição a vazadouro ou aterro legalmente autorizados a receber resíduos dessa natureza; -----

iii) sendo que todas as despesas decorrentes da demolição e transporte dos resíduos ficam por conta dos interessados Dr. José Albano Domingues e esposa, D. Rosa Faia Galvão Domingues, nos termos dos artigos 181º e 179º, nº. 3 do CPA, proceder-se-á oportunamente à cobrança coerciva de todas as despesas, que se elevam à quantia constante da respetiva avaliação (isto é, € 2.199,05 (dois mil cento e noventa e nove euros e cinco cêntimos), nos termos de tais disposições legais, em

caso de recusa de pagamento delas por parte dos interessados; -----

iv) entrada imediata na posse administrativa das duas citadas parcelas pertencentes ao domínio público municipal, nos termos do artigo 180º do CPA, implantando-se marcos nas suas extremas, logo após a demolição do muro e a execução das medições que se mostrem pertinentes com vista à delimitação concreta das mesmas, por forma a que fique perfeitamente definida a linha divisória entre os terrenos do domínio público municipal e o prédio dos interessados, lavrando-se de imediato o competente auto de posse administrativa, com referência expressa à implantação dos marcos e com registo fotográfico dessa implantação; -----

3. Que a presente deliberação, nos termos do artigo 177º, nº. 4 do CPA, constitua, conjuntamente, o ato exequendo - traduzido na ordem de demolição do muro e a entrega livre de pessoas e bens das parcelas do domínio público municipal ocupadas pelos interessados -, e a decisão de proceder à execução administrativa desse ato. -----

4. Seja feita a notificação da presente deliberação aos interessados, com cópia integral da mesma, e através de carta registada com aviso de receção. -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – CONTINUAÇÃO DAS CARREIRAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS - PAGAMENTO DE UMA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO CONCESSIONÁRIO PARA O PERÍODO DE 1 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021: - Dos Serviços a informarem que, uma vez que o contrato de "Continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros - Pagamento de uma compensação financeira ao concessionário" teve término no passado dia 30 de junho de 2021, propõe-se a sua reativação para o período de 1 de julho a 31 de dezembro de 2021 com os operadores Salvador Alves Pereira, Lda. e Auto Viação Cura, Lda. com uma estimativa de 191.500,00€ e 49.400,00€ respetivamente. -----

Anexam, nos moldes do anteriormente aprovado, a proposta para cada um dos operadores: -----

1. **SALVADOR ALVES PEREIRA, LDA.** -----

PROPOSTA

Continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros - Pagamento de uma compensação financeira ao concessionário

Considerando: -----

i) Que foi publicada a Lei nº 52/2015, de 9 de junho, que estabelece o novo regime jurídico para o serviço público de transporte de passageiros, decorrente do regulamento CE nº 1370/2007, regulamentado em 2009, e que concretiza a descentralização administrativa de competências para os Municípios e Entidades Intermunicipais de funções de Autoridades de Transportes e o Dec-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril, que estabelece e define os procedimentos aos operadores, tem por base também a consciência que este ajustamento de oferta é desproporcional à quebra de receita e que por conseguinte há necessidade de salvaguardar esse défice de exploração do serviço público de transporte. -----

ii) Que essa Lei define as obrigações de serviço público e pagamento de compensações financeiras e serviços mínimos obrigatórios, estabelecendo que, até 3/12/2019, todos os serviços públicos de transporte de passageiros devem ser

contratualizados; -----

iii) Que, entretanto, foi publicado o Decreto-lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, o qual vem viabilizar a prorrogação (no máximo de dois anos) dos instrumentos contratuais e as autorizações provisórias em vigor, quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), estando atualmente em curso a preparação do lançamento do concurso para a concessão de transportes do Alto Minho (nível municipal, intermunicipal e inter-regional) e tendo a CIM do Alto Minho remetido toda a documentação para a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para efeitos de recolha de parecer prévio vinculativo; -----

iv) Que, nestas circunstâncias, e nos termos do n.º 3 do artigo 10º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, tendo em conta o prazo legalmente definido, **foi decidido aprovar, a emissão de autorizações provisórias, para a empresa SALVADOR ALVES PEREIRA, Lda**, determinando a prorrogação das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão do referido procedimento, e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva; -----

v) Que o capítulo IV daquela Lei n.º 52/2015, que se refere à exploração do serviço público de transporte de passageiros, vem estabelecer, nos seus artigos 18º e seguintes, as formas de contratação do serviço público de transporte de passageiros, prevendo-se no n.º 2 do artigo 19º que a exploração do serviço público de transporte pode ser adjudicado por ajuste direto, pela autoridade de transporte competente em situações de rutura ou de risco eminente de rutura de serviços ou em situações de emergência; -----

vi) O decréscimo na procura do transporte coletivo de passageiros no concelho de Arcos de Valdevez, no atual contexto de pandemia COVID 19, que se reflete na exploração deficitária dos serviços, tem levado ao pedido de cancelamento/suspensão dos serviços /carreiras, pelas empresas concessionárias; -----

vii) Que a empresa SALVADOR ALVES PEREIRA, Lda, exploradora de um conjunto carreiras públicas de transporte de passageiros no concelho de Arcos de Valdevez, oportunamente comunicou a esta Câmara Municipal a cessação/suspensão daquele serviço, dado o mesmo ser deficitário em termos económicos, atendendo ao número reduzido de passageiros diários, que não justifica a sua exploração; -----

viii) Que, apesar do decréscimo de procura, existem necessidades de transportes a satisfazer, designadamente das populações mais isoladas e dos alunos abrangidos pelo regime do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, relativo ao transporte escolar, pelo que torna-se necessário tomar medidas que viabilizem a continuação dos serviços; -----

ix) Que a legislação interna não impede a celebração de acordos em que os municípios assumam responsabilidades financeiras que lhes permitam a continuação de serviços/concessões de transportes, que satisfaçam as necessidades da população e do transporte escolar; -----

x) Que face à possibilidade de cancelamento/suspensão temporária do serviço de carreiras públicas apresentado pela empresa SALVADOR ALVES PEREIRA, Lda foi reconhecido que a forma mais adequada para solucionar o problema era a negociação

entre o Município e o concessionário, estabelecendo uma compensação financeira a atribuir ao concessionário, suportada pelo Município e enquadrada no Programa de Apoio à Redução tarifária (PART) e no Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), de modo a minimizar o défice de exploração do operador e permitir a exploração do serviço concessionado; -----

xi) Que, face à natureza dos serviços, eminentemente locais e escolares, a compensação financeira é possível à luz da regulamentação em vigor, no âmbito de um contrato entre o Município de Arcos de Valdevez e o operador/concessionário SALVADOR ALVES PEREIRA, Lda, sendo que o montante da compensação financeira reflete o défice de exploração real das carreiras em causa; -----

xii) Que a atribuição da compensação financeira à concessionária está fundamentada nos artigos 23º 2 24º da Lei nº 52/2015 e nos nºs 1 do artigo 1º e 4 do artigo 5º do citado regulamento (CE) nº 1370/2007; -----

xiii) Que face à possibilidade legal e manifestada pelo concessionário de suspensão temporária das carreiras públicas referenciadas no ponto vii), entende-se que nos encontramos perante uma situação análoga a “obrigações de serviço público”, que justificam a atribuição de compensação financeira legalmente enquadrada no referido Regulamento europeu. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal aprove a celebração de um Contrato de Serviço Público que visa garantir a continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros, mediante a atribuição de uma compensação financeira pelo Município de Arcos de Valdevez ao operador SALVADOR ALVES PEREIRA & FILHOS, Lda, no valor de 191.500,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o período de **1 de julho a 31 de dezembro de 2021**, para as seguintes carreiras públicas, correspondente a: -----

* **Eiras – Aguiã – Arcos de Valdevez;** -----

* **CCT – Sabadim;** -----

* **Oliveira – Arcos de Valdevez** -----

* **Ermelo – Arcos de Valdevez;** -----

* **Miranda – Arcos de Valdevez;** -----

* **Portela de Alvite – Sistelo – Arcos de Valdevez;** -----

* **CCT – Távora;** -----

* **Soajo – Arcos de Valdevez;** -----

* **Ermelo por Oliveira – Arcos de Valdevez;** -----

* **Extremo por Loureda – Arcos de Valdevez;** -----

* **Travassos – Rio Frio – Arcos de Valdevez;** -----

* **CCT – Prozelo – Sabadim;** -----

* **CCT – Giela – Sabadim;** -----

* **Soajo – Arcos – Miranda – Arcos de Valdevez;** -----

* **Ermelo – Vale – S. Jorge – Arcos de Valdevez.** -----

• **Período não escolar:** -----

As carreiras vão realizar-se 38 dias no ano de 2021 (Segunda, quarta-feira e sexta), sendo que o custo diário é de 250,00€ por carro, acrescido da taxa de IVA legal em vigor, sendo reativados 5 percursos. -----

• **Período escolar:**

As carreiras vão realizar-se 72 dias no ano de 2021 (Segunda, a sexta feira),

 sendo que o custo diário é de 250,00€ por carro, acrescido da taxa de IVA legal em vigor, sendo reativados 8 percursos. -----

2. AUTO VIAÇÃO CURA, LDA. -----

PROPOSTA

**Continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros -
Pagamento de uma compensação financeira ao concessionário**

Considerando: -----

i) Que foi publicada a Lei nº 52/2015, de 9 de junho, que estabelece o novo regime jurídico para o serviço público de transporte de passageiros, decorrente do regulamento CE nº 1370/2007, regulamentado em 2009, e que concretiza a descentralização administrativa de competências para os Municípios e Entidades Intermunicipais de funções de Autoridades de Transportes e o Dec-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril, que estabelece e define os procedimentos aos operadores, tem por base também a consciência que este ajustamento de oferta é desproporcional à quebra de receita e que por conseguinte há necessidade de salvaguardar esse défice de exploração do serviço público de transporte. -----

ii) Que essa Lei define as obrigações de serviço público e pagamento de compensações financeiras e serviços mínimos obrigatórios, estabelecendo que, até 3/12/2019, todos os serviços públicos de transporte de passageiros devem ser contratualizados; -----

iii) Que, entretanto, foi publicado o Decreto-lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, o qual vem viabilizar a prorrogação (no máximo de dois anos) dos instrumentos contratuais e as autorizações provisórias em vigor, quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), estando atualmente em curso a preparação do lançamento do concurso para a concessão de transportes do Alto Minho (nível municipal, intermunicipal e inter-regional) e tendo a CIM do Alto Minho remetido toda a documentação para a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para efeitos de recolha de parecer prévio vinculativo; -----

iv) Que, nestas circunstâncias, e nos termos do nº 3 do artigo 10º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, com a redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-lei nº 169-A/2019, de 29 de novembro, tendo em conta o prazo legalmente definido, **foi decidido aprovar, a emissão de autorizações provisórias, para a empresa AUTO VIAÇÃO CURA, Lda**, determinando a prorrogação das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão do referido procedimento, e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva; -----

v) Que o capítulo IV daquela Lei nº 52/2015, que se refere à exploração do serviço público de transporte de passageiros, vem estabelecer, nos seus artigos 18º e seguintes, as formas de contratação do serviço público de transporte de passageiros, prevendo-se no nº 2 do artigo 19º que a exploração do serviço público de transporte pode ser adjudicado por ajuste direto, pela autoridade de transporte competente em situações de rutura ou de risco eminente de rutura de serviços ou em situações de emergência; -----

vi) O decréscimo na procura do transporte coletivo de passageiros no concelho de Arcos de Valdevez, no atual contexto de pandemia COVID 19, que se reflete na exploração deficitária dos serviços, tem levado ao pedido de cancelamento/suspensão dos serviços /carreiras, pelas empresas concessionárias; -----

vii) Que a empresa AUTO VIAÇÃO CURA, Lda, exploradora das carreiras públicas de transporte de passageiros entre Arcos de Valdevez e Ponte de Lima (por Refoios), oportunamente comunicou a esta Câmara Municipal a cessação/suspensão daquele serviço, dado o mesmo ser deficitário em termos económicos, atendendo ao número reduzido de passageiros diários, que não justifica a sua exploração; -----

viii) Que, apesar do decréscimo de procura, existem necessidades de transportes a satisfazer, designadamente das populações mais isoladas e dos alunos abrangidos pelo regime do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, relativo ao transporte escolar, torna-se necessário tomar medidas que viabilizem a continuação dos serviços; -----

ix) Que a legislação interna não impede a celebração de acordos em que os municípios assumam responsabilidades financeiras que lhes permitam a continuação de serviços/concessões de transportes, que satisfaçam as necessidades da população e do transporte escolar; -----

x) Que face à possibilidade de cancelamento/suspensão temporária do serviço de carreiras públicas apresentado pela empresa AUTO VIAÇÃO CURA, Lda foi reconhecido que a forma mais adequada para solucionar o problema era a negociação entre o Município e o concessionário, estabelecendo uma compensação financeira a atribuir ao concessionário, suportada pelo Município e enquadrada no Programa de Apoio à Redução tarifária (PART) e no Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), de modo a minimizar o défice de exploração do operador e permitir a exploração do serviço concessionado; -----

xi) Que, face à natureza dos serviços, eminentemente locais e escolares, a compensação financeira é possível à luz da regulamentação em vigor, no âmbito de um contrato entre o Município de Arcos de Valdevez e o operador/concessionário AUTO VIAÇÃO CURA, Lda, sendo que o montante da compensação financeira reflete o défice de exploração real da carreira em causa; -----

xii) Que a atribuição da compensação financeira à concessionária está fundamentada nos artigos 23º 2 24º da Lei nº 52/2015 e nos nºs 1 do artigo 1º e 4 do artigo 5º do citado regulamento (CE) nº 1370/2007; -----

xiii) Que face à possibilidade legal e manifestada pelo concessionário de suspensão temporária das carreiras públicas referenciadas no ponto vi), entende-se que nos encontramos perante uma situação análoga a “obrigações de serviço público”, que justificam a atribuição de compensação financeira legalmente enquadrada no referido Regulamento europeu. -----

PROPONHO: -----

Que a Câmara Municipal aprove a celebração de um Contrato de Serviço Público que visa garantir a continuação das carreiras de transporte público coletivo de passageiros, mediante a atribuição de uma compensação financeira pelo Município de Arcos de Valdevez ao operador AUTO VIAÇÃO CURA, Lda, no valor de 49.400,00€ ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, para o período de **1 de julho a 31 de dezembro de 2021**, para as seguintes carreiras públicas, correspondente a: -----

- **Arcos de Valdevez - Ponte de Lima (por Ponte da Barca) - € 50,00;** -----
A carreira vai realizar-se 5 dias/semana no ano de 2021 (Segunda a Sexta-feira),

sendo que o custo diário é de 50,00€ referente a 20% do percurso total, acrescido da taxa de IVA legal em vigor. -----

▪ **Arcos de Valdevez - Ponte de Lima (por Refoios) - € 125,00;** -----
A carreira vai realizar-se 5 dias/semana no ano de 2021 (Segunda a Sexta-feira), sendo que o custo diário é de 125,00€ referente a 50% do percurso total, acrescido da taxa de IVA legal em vigor. -----

▪ **Ponte de Lima - Arcos de Valdevez (por Refoios) - € 125,00;** -----
A carreira vai realizar-se nos períodos escolares 5 dias/semana no ano de 2021 (Segunda a Sexta-feira), sendo que o custo diário é de 125,00€ referente a 50% do percurso total, acrescido da taxa de IVA legal em vigor. -----

▪ **Arcos de Valdevez - EB2/3 Padre Himalaia – Távora - € 250,00;** -----
A carreira vai realizar-se nos períodos escolares 5 dias/semana no ano de 2021 (Segunda a Sexta-feira), sendo que o custo diário é de 250,00€, acrescido da taxa de IVA legal em vigor. -----

* Esta carreira inclui na referida compensação financeira um trajeto adicional entre Arcos de Valdevez e Padroso, com apenas duas paragens na Freguesia de Padroso a efetuar-se às quartas feiras. -----

O vereador do pelouro, Olegário Gonçalves fez uma breve justificação da necessidade de manter estes serviços de carreiras públicas disponíveis aos arcuenses, pelo menos até ao fim do presente ano, devendo, então, fazer-se uma reavaliação do assunto, considerando os elevados custos que o município está a suportar neste momento. Relativamente aos contratos que vigoraram até ao fim do mês de junho de 2021, mantém-se as carreiras diárias no período escolar, mas passam a fazer-se carreiras às 2.º, 4.ª e 6.ª feiras fora do período escolar. Com o objetivo de obter um melhor serviço e menores custos, foi feita uma articulação das carreiras com os concelhos limítrofes. -----

- **A Câmara deliberou, deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração dos contratos propostos, respetivamente no valor estimado de 191.500,00 euros e 49.400,00 euros, conferindo poderes à presidência para a sua outorga em nome do município.** -----

LICENCIAMENTOS: - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: --
PROCESSO N.º 3/2020 – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: - Da **MARGISOL, Operações sobre Imóveis, Lda.**, com sede na Rua Soares Pereira, n.º 88/90, nesta vila e concelho, a solicitar aprovação do projeto de loteamento, respeitante ao prédio sito no lugar de Penedinhos, da freguesia de Aguiã. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos Serviços, entende que o projeto de loteamento pode ser aprovado, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação dos serviços, aprovar o projeto de loteamento, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.** -----

PROCESSO N.º 10/2006 – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: - De **José Lima Mendes.**, residente no lugar de Paúl, freguesia de Cendufe, neste concelho, a solicitar aprovação de alterações ao projeto de loteamento, respeitante ao prédio sito no lugar de Carreira, da união de freguesias de Távora (S. Maria e S. Vicente), correspondente ao Alvará de Loteamento n.º 2/2009. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços e uma vez que a alteração ao loteamento, aprovada em reunião camarária de 14 de agosto de 2020, não implica alterações às obras de urbanização da operação de loteamento, entende que o projeto de alterações ao loteamento reúne condições de aprovação, nos termos do disposto nos art.ºs 23.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação dos serviços, aprovar o projeto de alterações ao loteamento, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

PROCESSO N.º 32/2021 – LICENCIAMENTO OBRAS DE EDIFICAÇÃO:

- De José António Amorim de Brito, residente na Rua Soares Pereira, n.º 162, nesta vila e concelho, a solicitar aprovação do projeto de arquitetura para a edificação, sita na Avenida António Caldas (lugar de Faquelo), da união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, deste concelho. -----

Os Serviços informam que não veem inconvenientes quanto ao deferimento da pretensão. -----

Mais informam que, em sede de especialidade, deverá completar-se a instrução do processo com peça desenhada, através da qual, se encontre quantificada a área a ceder ao domínio público para beneficiação do passeio confinante com o(s) prédio(s) e a devida estimativa de custos das obras a considerar para o efeito (revestimento de pavimento em micro cubo de 5x5). -----

Nota: ainda neste contexto, referem que, com a reabilitação da edificação implantada a nascente do prédio objeto de análise, também ela sujeita a um processo de licenciamento que decorre nos serviços da DDEU - LE-EDI - 109/2020, a banda de edifícios que a constitui será totalmente reabilitada e assegurada a unidade volumétrica do conjunto por ela formada. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação dos serviços, deferir o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para a edificação, devendo em sede de especialidade, completar a instrução do processo com peça desenhada, através da qual, se encontre quantificada a área a ceder ao domínio público para beneficiação do passeio confinante com o(s) prédio(s) e a devida estimativa de custos das obras a considerar para o efeito (revestimento de pavimento em microcubo de 5x5). -----

PROCESSO N.º 114/2018 – LICENCIAMENTO OBRAS DE EDIFICAÇÃO: - De Altura Prevista, Lda., com sede na Rua Soares Pereira, n.º 162, nesta vila e concelho, a solicitar aprovação do projeto de arquitetura da edificação, sita no Gaveto da Rua de São Bento e Rua da Cêpa/EN 303 – Vila Fonche, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada, deste concelho. -----

Os Serviços informam que, com base nos fundamentos apresentados e anteriormente já defendidos por estes serviços, em razão da solução urbana perspetivada para o local, se a CM assim também o entender a pretensão, com base nas exceções prevista para o efeito, a pretensão poderá reunir condições de aprovação. -----

Até porque, a solução projetada, para além de assegurar uma adequada inserção urbana da edificação, com a manutenção das funções urbanas dominantes, dos

h
g

alinhamentos e da expressão volumétrica do conjunto edificado; de contribuir para melhorar a imagem do conjunto urbano, requalificando e hierarquizando funcionalmente o espaço público, garantindo, cumulativamente, melhores condições de utilização pedonal e de circulação viária; de fechar o quarteirão conferindo-lhe um melhor enquadramento estético e urbano; também confere agora ao conjunto edificado uma nova frente que colmata a empena cega anteriormente gerada, contribuindo positivamente para melhorar a imagem e expressão arquitetónica da edificação; por fim, reposiciona o acesso automóvel à cave do edifício numa zona mais favorável do ponto de vista urbano, melhorando consideravelmente as condições de segurança e circulação viária do local. -----

Mais informam que, para efeitos de uma leitura do projeto, deve completar-se a sua instrução com peça desenhada que, por um lado, reproduza e quantifique as diversas áreas geradas, nomeadamente, para integração no espaço público. Por outro lado, que assuma, em todo ou em parte, o estudo desenvolvido e perspetivado por estes serviços para o local. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação dos serviços, deferir o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para a edificação, devendo completar-se a sua instrução com peça desenhada que, por um lado, reproduza e quantifique as diversas áreas geradas, nomeadamente para integração no espaço público e por outro lado, que assuma, em todo ou em parte, o estudo desenvolvido e perspetivado pelos serviços municipais para o local. -----

PROCESSO Nº 109/2020 – LICENCIAMENTO OBRAS DE EDIFICAÇÃO: - De Terraços Sossegados, Compra e Venda de Imóveis, Lda., com sede na Rua 25 de Abril, nº 53 – 1º, na união de freguesias de Paredes de Coura e Resende, concelho de Paredes de Coura, a solicitar aprovação do projeto de arquitetura para a operação urbanística no prédio, sita no lugar de Faquelo, da união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, deste concelho. -----

Os Serviços informam que, os elementos aditados respondem satisfatoriamente às questões por nós anteriormente suscitadas, relativamente à proposta de alteração destas edificações para habitação multifamiliar, com instalação de sete frações de tipologia diversa. -----

No que diz respeito ao enquadramento no PU, apesar de alguns dos alguns dos indicadores urbanísticos propostos, nomeadamente, o COS - art.º13.º e a impermeabilização - art.º16.º, apresentarem valores superiores aos estabelecidos para o efeito, consideramos que, se por um lado estamos perante edificações existentes, para as quais, não se perspetiva aumento das áreas de implantação e de construção, do nº de pisos ou da cércea. E, se por outro lado, se promove a reabilitação de edificações devolutas, atualmente disfuncionais relativamente às exigências e necessidades do quotidiano, mantendo-se, a generalidade as suas características morfológicas e o seu enquadramento urbano com a manutenção dos alinhamentos dominantes de frentes de rua do conjunto edificado que os estabelece, a pretensão poderá ser objeto de enquadramento nas exceções do RPU - por remissão do nº2 do art.13 o disposto na alínea a) do nº2 do art.º14 e alínea c) do n.º4 do art.º16.º. -----

Relativamente ao não dimensionamento e cedência do estacionamento público nos termos do art.º 24.º - nº1 - alínea a) do mesmo Regulamento, em razão das

características urbanas do local, nos termos da alínea e) do mesmo art.º, poderá a CM admitir a dispensa dos referidos mínimos (5 lugares), tendo por base a compensação pecuniária definida no Regulamento Municipal. -----

São cedidos 20,60m2 ao domínio público para beneficiação do caminho de acesso ao logradouro dos prédios objeto de análise. -----

Mais informam que deverá completar-se a instrução do processo com os elementos escritos e desenhados necessários, através dos quais, esteja caracterizada e estimada a intervenção a realizar no espaço público, assim como demonstrado na íntegra do disposto nos art.ºs 67.º, 71.º, 108.º e seguintes do Capítulo VI do RGEU. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação dos serviços, deferir o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para a operação urbanística do prédio, devendo completar-se a instrução do processo com os elementos escritos e desenhados necessários, através dos quais esteja caracterizada e estimada a intervenção a realizar no espaço público, assim como demonstrado na íntegra do disposto nos artigos 67.º, 71.º, 108.º e seguintes do Capítulo VI do RGEU. -----

PROCESSO N.º 10/2021 – DESTAQUE: - De Manuel Agostinho Amorim Fernandes, residente no lugar de Torre – S. Cosme e S. Damião, na união de freguesias de Vilela, S. Cosme e S. Damião e Sá, deste concelho, a solicitar emissão de certidão para o destaque de uma parcela de terreno, sita no lugar de Pereira – S. Cosme e S. Damião, na união de freguesias de Vilela, S. Cosme e S. Damião e Sá. -----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, devendo a mesma fazer menção do seguinte: -----

- O prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos. -----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos estritos propostos pelos serviços, deferir o pedido de emissão de certidão de conformidade dos requisitos do destaque, nos termos artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, ficando o prédio com o ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – PROJETO DE DECISÃO E MINUTA DO CONTRATO | PO 399/2021 - ESCOLA PADRE HIMALAIA - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERIORES: - Dos Serviços a remeterem o projeto de decisão final de adjudicação do procedimento acima referido ao concorrente Amorim & Coroas, Lda., pelo valor de € 94.983,29, mais IVA. -----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação do procedimento ao concorrente Amorim & Coroas, Lda., pelo valor de € 94.983,29, acrescido de IVA. Mais deliberou aprovar a respetiva minuta do contrato. -----

PROJETO DE DECISÃO E MINUTA DO CONTRATO | PF 649/2021 -

CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS NOVAS LIGEIRAS DE PASSAGEIROS 100% ELÉTRICAS:

- **Dos Serviços** a remeterem o projeto de decisão final de adjudicação do procedimento acima referido ao concorrente Caixa Geral de Depósitos, S.A., pelo valor de € 44.258,48, mais IVA. -----

Remetem ainda a respetiva minuta do contrato, para aprovação. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a adjudicação do procedimento ao concorrente Caixa Geral de Depósitos, S.A., pelo valor de € 44.258,48, acrescido de IVA. Mais deliberou aprovar a respetiva minuta do contrato.** -----

PROTOSCOLOS: - **Da Associação Recreativa e Cultural de Aguiã**, a solicitar um apoio financeiro para a realização de obras de reabilitação do espaço exterior ao edifício da “Casa Arte e Cultura”, orçadas em 49.764,64 euros. -----

A vereadora do pelouro, na sequência da análise do orçamento das obras, bem como das reuniões realizadas com a junta de freguesia e com a associação, propõe a atribuição de um apoio no valor de 33.00,00 euros. -----

- **A Câmara, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Recreativa e Cultural de Aguiã um apoio financeiro no valor de 33.000,00 euros, mediante celebração de protocolo de colaboração, a outorgar pela presidência em representação do município.** -----

Da Fábrica da Igreja Paroquial do divino Salvador da Gavieira, a solicitar um apoio financeiro para as obras de recuperação da residência paroquial para casa mortuária e sala de convívio e de reuniões, orçadas em 41.289,20 euros. -----

- **A Câmara, deliberou, por unanimidade, atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial do divino Salvador da Gavieira um apoio financeiro no valor de 16.000,00 euros, mediante celebração de protocolo de colaboração, a outorgar pela presidência em representação do município.** -----

PEDIDO DE APOIO: **Da APPCDM – Delegação de Ponte da Barca**, a solicitar o apoio do município para o transporte de um aluno, residente em S. Jorge, e de um formando do curso de jardinagem, residente em Cabreiro, durante o mês de julho, pelo preço de 37,00 euros diários. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a despesa. -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE ARRENDAMENTO JOVEM - PEDIDO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE 2 FOGOS T3. – Na sequência da realização do concurso público de atribuição de 5 fogos de arrendamento jovem, conforme deliberação de 04.06.2021, verificou-se a inexistência de candidatos para os dois fogos de tipologia T3. -----

Por esta razão, a presidência propõe a realização de novo procedimento nos mesmos termos, tendo por objecto os referidos fogos. -----

A presidência deu ainda conhecimento à Câmara de que decidiu aprovar a atribuição dos dois fogos T1 e do fogo T2, de acordo com a lista do Júri do Concurso, de acordo com o nº 2 do art.º 14º do Regulamento Municipal de Arrendamento Jovem, pelo que submetia a ratificação do executivo. -----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão da presidência sobre a atribuição dos três fogos, bem como autorizar a reabertura de concurso público para atribuição de dois fogos de tipologia T3, nos termos do respetivo Regulamento.** -----

Mais deliberou aprovar os termos do Aviso do procedimento e manter o júri já designado. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram doze horas e quinze minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Davide Canossa Gomes, que a elaborei.-----


Davide Canossa Gomes

